



## BROCHIER - RS

---

### Lei nº1.581/2017

**Categoria:** Leis Ordinárias

**Data de Publicação:** 29 de setembro de 2017

#### LEI Nº 1.581, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

#### **Autoriza a abertura de Créditos Suplementares no Orçamento Anual de 2017 e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada suplementação das seguintes dotações orçamentarias no Orçamento Anual de 2017, no valor de R\$ 36.485,00 (trinta e seis mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais):

07.05.08.244.0029.2040.333.90.30.00-754 - Material Consumo .. R\$ 5.500,00

07.05.08.244.0029.2040.333.90.39.00-756 - Outros serviços ..... R\$ 10.500,00

07.05.08.244.0029.2040.344.90.52.00-114547 - Equipamento..... R\$ 5.000,00

07.05.08.244.0029.2091.333.90.36.00-1725 - Material consumo.. R\$ 5.000,00

07.05.08.244.0029.2091.333.90.39.00-1726 - Outros Serviços .... R\$ 5.000,00

07.05.08.244.0029.2211.333.90.39.00-1784 - Outros Serviços .... R\$ 3.485,00

07.05.08.244.0029.2211.344.80.52.00-1785 - Equipamento ..... R\$ 2.000,00

**TOTAL: ..... R\$ 36.485,00.**

**Art. 2º** Servirá de recurso para a cobertura do Crédito aberto pelo artigo anterior, o superávit financeiro apurado no exercício anterior, no valor de R\$ 36.485,00 (trinta e seis mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais).

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo, igualmente, autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 10% da despesa total fixada, para transposição, remanejamento ou transferência de recursos, mediante a utilização de recursos provenientes de:



## BROCHIER - RS

---

**I** - Anulação parcial ou total de dotações;

**II** - Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados no balanço; e

**III** - Excesso de arrecadação em bases constantes.

**Art. 4º** O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

**I** - Insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

**II** - Pagamento de despesas decorrentes de precatórios, amortização, juros e encargos da dívida;

**III** - Despesas financiadas com recursos vinculados, operações de crédito e convênios.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado, ainda, a realizar os desdobramentos das despesas pelas contas analíticas, de acordo com o Plano de Contas unificado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, e pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul - TCE/RS.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 29 DE SETEMBRO DE 2017.**

**CLAURO JOSIR DE CARVALHO**

**Prefeito Municipal**

***Registre-se, e Publique-se:***

***Data Supra.***

**EVANDRO CARLOS PEREIRA**

**Secretário Municipal Administração e Fazenda**